

# Código de Ética e Conduta

Divisão de Gestão Interna  
Setor de Qualidade e Controle de Gestão  
Versão I – 17-10-2016

The logo features a blue watercolor splash in the background. The word "Odemira" is written in a white, elegant script font, with a small leaf-like flourish above the letter 'i'. Below it, the word "MUNICÍPIO" is written in a smaller, white, uppercase sans-serif font.

Odemira  
MUNICÍPIO

## Índice

1. Enquadramento -----	3
2. Missão -----	3
3. Visão -----	3
4. Âmbito de Aplicação -----	4
5. Princípios -----	4
6. Deveres Gerais -----	5
7. Publicidade -----	5

## 1. Enquadramento

O presente Código de Ética e de Conduta é um documento de referência que contempla os princípios e as linhas de orientação em matéria de ética e conduta profissional para os colaboradores do Município de Odemira.

O presente Código de Ética e de Conduta visa, igualmente, dar a conhecer aos cidadãos o grau de exigência interna adotado pelo Município de Odemira, clarificando as normas éticas que determinam a atuação e comportamento dos seus colaboradores.

Para a elaboração do presente código foram consultadas e serviram de base e inspiração diversas fontes e referências. Assim importa destacar, neste enquadramento ao presente Código de Ética e de Conduta do Município de Odemira as seguintes referências: **Resolução n.º 51/59 da Assembleia Geral das Nações Unidas**, de 12 de Dezembro de 1996, contendo o Código Internacional de Conduta dos Agentes da Função pública; **Recomendação de 23 de Abril de 1998 do Conselho da OCDE**, sobre a melhoria da conduta ética no serviço público; **Recomendação n.º R (2000) 10, de 11 de Maio de 2000, do Comité de Ministros do Conselho da Europa** aos Estados membros, sobre os códigos de conduta para os agentes públicos; **Carta Ética da Administração Pública**; **Recomendação n.º 1/B/2012 do Provedor de Justiça** com a proposta de Código de Boa Conduta Administrativa; **Código do Procedimento Administrativo** (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, na sua atual redação); **Regime de Acesso aos Documentos Administrativos** (Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, na sua atual redação); **Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado** (Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, na sua atual redação); **Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas** (Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, na sua atual redação); **Medidas de Modernização Administrativa** (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na sua atual redação); **Manual do Sistema de Gestão da Qualidade do Município de Odemira** (na sua atual versão); e **Plano de Prevenção de Riscos de Gestão**, incluindo os de Corrupção e Infracções Conexas, aprovado pelo Município (na sua atual versão).

## 2. Missão

O Município de Odemira radica na prestação, com qualidade, do serviço público e na garantia da satisfação das expectativas, necessidades e aspirações dos seus cidadãos, baseando -se nas melhores práticas e na criteriosa aplicação dos recursos disponíveis.

## 3. Visão

O Município de Odemira, através da implementação de políticas públicas promotoras de um desenvolvimento social integrado, da sustentabilidade e coesão territorial, e da aplicação de políticas públicas de qualidade e inovadoras, pretende atingir a excelência da qualidade de vida em Odemira.

## 4. Âmbito de Aplicação

O presente Código de Ética e de Conduta, aplica-se aos colaboradores internos do Município de Odemira e aos colaboradores de empresas exteriores a exercerem funções no âmbito de contratações de serviços prestados à Câmara Municipal de Odemira (de ora em diante, ambos designados genericamente por colaboradores), independentemente do vínculo ou posição hierárquica que ocupem, prestem serviço nas suas instalações ou fora destas.

## 5. Princípios

- **Princípio do Serviço Público:** os colaboradores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
- **Princípio da Legalidade** - os colaboradores atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito;
- **Princípio da Justiça e da Imparcialidade:** os colaboradores, no exercício da sua atividade, devem pautar-se por um tratamento justo e imparcial a todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;
- **Princípio da Igualdade:** os colaboradores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, género, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;
- **Princípio da Proporcionalidade:** os colaboradores, no exercício da sua atividade, só deverão exigir aos cidadãos o indispensável à realização da necessária atividade administrativa;
- **Princípio da Colaboração e da Boa Fé:** os colaboradores, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da boa fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa;
- **Princípio da Informação e da Qualidade:** os colaboradores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e célere;
- **Princípio da Lealdade:** os colaboradores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante;
- **Princípio da Integridade:** os colaboradores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter;
- **Princípio da Competência e Responsabilidade:** os colaboradores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

## 6. Deveres Gerais

Constituem deveres gerais dos trabalhadores do Município de Odemira, conforme previsto no artigo 73.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os seguintes:

- **Dever de Prosecação do Interesse Público**, consiste na sua defesa, no respeito pela Constituição, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;
- **Dever de Isenção**, consiste em não retirar vantagens, diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce;
- **Dever de Imparcialidade**, consiste em desempenhar as funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos;
- **Dever de Informação**, consiste em prestar ao cidadão, nos termos legais, a informação que seja solicitada, com ressalva daquela que, naqueles termos, não deva ser divulgada;
- **Dever de Zelo**, consiste em conhecer e aplicar as normas legais e regulamentares e as ordens e instruções dos superiores hierárquicos, bem como exercer as funções de acordo com os objetivos que tenham sido fixados e utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas;
- **Dever de Obediência**, consiste em acatar e cumprir as ordens dos legítimos superiores hierárquicos, dadas em objeto de serviço e com a forma legal;
- **Dever de Lealdade**, consiste em desempenhar as funções com subordinação aos objetivos do órgão ou serviço;
- **Dever de Correção**, consiste em tratar com respeito os utentes dos órgãos ou serviços e os restantes trabalhadores e superiores hierárquicos;
- **Deveres de Assiduidade e de Pontualidade**, consistem em comparecer ao serviço regular e continuamente e nas horas que estejam designadas.

## 7. Publicidade do Código de Ética e de Conduta

O Município de Odemira adota as medidas necessárias para garantir que ao presente Código de Ética e de Conduta seja dada ampla publicidade junto dos seus colaboradores e cidadãos, designadamente através da Intranet e no sítio do Município de Odemira na Internet.